



ATA DA 2712ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª  
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 31  
DE AGOSTO DE 2017.

1 Aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 09h00 min, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do  
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor  
4 Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, presentes os Conselheiros **Marcos**  
5 **Antonio da Costa** e **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, e os Conselheiros  
6 Substitutos, **Antônio Gomes Vieira Filho** e **Renato Sérgio Santiago Melo**,  
7 constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas, junto ao  
8 TCE-PB, Procurador **Luciano Andrade Farias** e verificado o número legal de  
9 presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da  
10 Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade  
11 sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações,  
12 Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente **Fernando Rodrigues Catão**,  
13 retirou de pauta de sua relatoria, Processo TC nº 04706/15, para retorno à auditoria  
14 para melhor instrução e agendou extrapauta para referendo o Processo TC nº  
15 14385/17. O Conselheiro Presidente **Fernando Rodrigues Catão**, adiou por  
16 solicitação do Conselheiro **Marcos Antonio da Costa** o Processo TC nº 08583/09,  
17 por excepcionalidade, atendendo, pedido do advogado. O Conselheiro Presidente  
18 **Fernando Rodrigues Catão**, agendou extrapauta para referendo, por solicitação do  
19 Conselheiro Substituto, **Renato Sérgio Santiago Melo**, dos Processos TC nº,

20 09847/17 e 13777/17. O Conselheiro Presidente **Fernando Rodrigues Catão**, fez  
21 registro de notificados presentes na sessão: Advogado, Taiguara Fernandes de Sousa,  
22 OAB/19533/PB, Processo TC nº 09847/11, no qual fez defesa. Se fez presente o  
23 Presidente da comissão de prerrogativas da OAB, Dr. Allisom Henrique Fortuna, que  
24 usou da palavra em defesa do advogado, Taiguara Fernandes de Sousa. Presença do  
25 estagiário o jovem estudante do curso de direito, José André de Andrade Melo.  
26 Presente o Sr. Lafayette Feitosa Coutinho Torres. Processo TC nº, 13637/17.  
27 Advogado Edgard José Pessoa de Queiroz, OAB/22302/PB, Processo TC nº,  
28 03947/12, no qual fez sustentação oral. Advogada, Milena Medeiros de Alencar,  
29 OAB/15.676/PB, esteve presente em todos os processos da PBPREV, declinou das  
30 defesas e acompanhou os relatos. Passou-se, na seqüência à **PAUTA DE**  
31 **JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**  
32 **ANTERIORES NA CLASSE “E”– INSPEÇÕES ESPECIAIS -** Procedida a  
33 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC,  
34 **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados  
35 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator:  
36 Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº 02054/15** com ausência do  
37 notificado, JULGAR IRREGULAR, o Convite nº 005/2009 e o contrato dele  
38 decorrente, APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais) ao Sr. Renato  
39 Mendes Leite, ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias para o recolhimento  
40 voluntário da multa ora aplicada, REMETER cópia do presente processo à  
41 Procuradoria Geral de Justiça e RECOMENDAR à Administração Municipal de  
42 Alhandra no sentido de guardar estrita observância relativas às Licitações e  
43 Contratos, **Processo TC nº 02056/15** com ausência do notificado, JULGAR  
44 IRREGULAR, o Convite nº 008/2009 e o contrato dele decorrente, APLICAR  
45 MULTA no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais) ao Sr. Renato Mendes Leite,  
46 ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora  
47 aplicada, REMETER cópia do presente processo à Procuradoria Geral de Justiça e  
48 RECOMENDAR à Administração Municipal de Alhandra no sentido de guardar

49 estrita observância relativas às Licitações e Contratos, conforme constam nos  
50 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. **PAUTA DE**  
51 **JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**  
52 **NA CLASSE “D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS** - Procedida a leitura dos  
53 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPTC, **Luciano Andrade**  
54 **Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a  
55 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando**  
56 **Rodrigues Catão**, **Processo TC nº 00661/14** JULGAR REGULAR o procedimento  
57 licitatório na modalidade Concorrência de nº 004/2013, promovida pela Secretaria  
58 Municipal de Planejamento de João Pessoa e DETERMINAR o arquivamento dos  
59 autos, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no  
60 DOE. Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, inseriu dois processos  
61 extrapauta, **Processo TC nº 09847/17** REFERENDAR a Decisão Singular DS1 – TC  
62 – 0086/17 e determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para  
63 adoção das medidas cabíveis, conforme consta no respectivo ato formalizador, com  
64 extrato publicado no DOE. **Processo TC nº 13777/17** REFERENDAR a Decisão  
65 Singular DS1 – TC – 00085/17 e determinar o encaminhamento dos autos à  
66 Secretaria da 1ª Câmara para adoção das medidas cabíveis, conforme consta no  
67 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **CLASSE “F”–**  
68 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES** - Procedida a leitura dos relatórios, foi  
69 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que  
70 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,  
71 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Marcos Antonio da**  
72 **Costa**, **Processo TC nº 11814/14** CONHECER DA DENÚNCIA e JULGÁ-LA  
73 PROCEDENTE, JULGAR IRREGULAR co convite nº 002/2013 e o contrato  
74 decorrente, APLICAR MULTA pessoal no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) ao  
75 Sr. Geraldo Terto da Silva, ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias para o  
76 recolhimento, COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado acerca da decisão ora  
77 proferida nestes autos e fazendo-se as recomendações de praxe, conforme consta no

78 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto  
79 **Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 13637/17** REFERENDAR a  
80 Decisão Singular DS1 – TC – 00083/17, alterando, todavia, o prazo para que o  
81 Prefeito do Município de Ingá, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, o Pregoeiro da  
82 referida Urbe, Sr. Dioclécio Gomes da Silva, e a empresa MAPFRE Seguros Gerais  
83 S/A apresentem as devidas justificativas de 05(cinco) para 15(quinze) dias e  
84 determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as  
85 providências cabíveis, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato  
86 publicado no DOE. **NA CLASSE "G"–ATOS DE PESSOAL** - Procedida a leitura  
87 dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano**  
88 **Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,  
89 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro  
90 **Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 10341/13 e 10342/13** JULGAR  
91 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros, conforme constam nos  
92 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro  
93 **Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 03790/13, 13346/14, 13354/14**  
94 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Processo TC**  
95 **nº 08485/17** ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias à Presidente do Instituto de  
96 Previdência de Pilões, Sra. Lúcia Helena Barros Rocha, conforme constam nos  
97 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro  
98 Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 08460/14** JULGAR  
99 LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro, conforme consta no respectivo  
100 ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto **Renato**  
101 **Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 12013/12** extinguir o processo sem  
102 julgamento do mérito determinando o arquivamento. **Processos TC nºs 03142/13,**  
103 **01213/15** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.  
104 **Processo TC nº 12780/14** com ausência do notificado, ASSINAR PRAZO de  
105 30(trinta) dias ao Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Dr. Yuri Simpson  
106 Lobato, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos

107 publicados no DOE. **NA CLASSE "H"– CONCURSOS** - Procedida a leitura dos  
108 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano**  
109 **Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,  
110 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro  
111 **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº 10358/09** com ausência do notificado,  
112 DECLARAR a legalidade do concurso promovido pela Prefeitura Municipal de  
113 Gurinhém e conceder registro aos atos de admissão dos servidores elencados em  
114 anexo, ASSINAR PRAZO de 60(sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de  
115 Gurinhém, Sr. Claudio Freire Madruga, para que adote as medidas de sua  
116 competência e DETERMINEM o cumprimento dessa decisão pela Auditoria  
117 responsável pelo Acompanhamento da Gestão, conforme consta no respectivo ato  
118 formalizador, com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE "I"– RECURSOS** -  
119 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do  
120 MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos.  
121 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do  
122 Relator, Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº 06534/10** ausência  
123 do notificado, CONH CER O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, pois estão  
124 presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 33, da LOTCE/PB, e  
125 nos arts. 223 e 230 do RITCE/PB, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL,  
126 tornando sem efeito os itens 02 e 03 do Acórdão AC1 TC nº 01.533/15, mantendo-se  
127 incólumes os demais itens e determinar a remessa de cópia desta decisão ao Processo  
128 TC nº 12.662/15, para que se proceda à análise dos atos, conforme consta no  
129 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE "J"–**  
130 **VERIFICAÇÃO DE UMPRIMENTO DE DECISÃO** - Procedida a leitura dos  
131 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano**  
132 **Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,  
133 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro  
134 **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº 03878/09** ausência do notificado,  
135 DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 98/2010 pela Sra. Flávia

136 Serra Galdino e pelo Sr. Osman Bernardo Dantas Cartaxo, JULGAR IRREGULAR a  
137 obra executada no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Piancó, sob a  
138 responsabilidade da Sra. Flávia Serra Galdino, DETERMINEM a restituição aos  
139 cofres público do valor de R\$ 2.001,66, APLICAR MULTA no valor de R\$  
140 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais) a Sra. Flávia Serra Galdino, ASSINAR  
141 PRAZO de 60(sessenta) dias para recolhimento da multa, JULGAR REGULAR  
142 COM RESSALVAS as obras relativas à construção de unidade de diagnóstico (ala  
143 psiquiátrica), JULGAR REGULAR as demais obras executadas, no exercício de  
144 2008, fazendo-se as recomendações de praxe. **Processo TC nº 07170/09**  
145 DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC nº 110/15,  
146 ORDENAR a remessa à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da  
147 União na Paraíba – SECEX, da matéria acerca das irregularidades constatadas nos  
148 presentes autos e determinar o arquivamento dos presentes autos. **Processo TC nº**  
149 **06159/10** ausência do notificado, DECLARAR a PROCEDÊNCIA da presente  
150 representação, reconhecendo a ilegalidade. **Processo TC nº 09631/13** ausência do  
151 notificado, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC nº 443/17,  
152 pelo ex-Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José Torreão Mota, ORDENAR a remessa à  
153 Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba –  
154 SECEX, da matéria acerca das irregularidades constatadas nos presentes autos e  
155 determinar o arquivamento dos presentes autos. **Processo TC nº 13351/14**  
156 DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2111/2016, RECONHECER a  
157 legalidade do ato da reforma, concedendo-lhe o competente registro, conforme  
158 constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE.  
159 Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**, **Processo TC nº 00682/10**  
160 ausência do notificado, APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais),  
161 ao Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Prefeito Municipal de Patos e ASSINAR  
162 PRAZO, mais uma vez, de 60(sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Patos, Sr.  
163 Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, conforme consta no respectivo ato formalizador,  
164 com extrato publicado no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente

165 declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 40 processos a serem  
166 distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim Esta Ata foi lavrada por mim

167 \_\_\_\_\_ MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES

168 MELO, Secretária da 1ª Câmara.

169 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 14 DE SETEMBRO**  
170 **DE 2017.**

Assinado 28 de Setembro de 2017 às 09:15



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Setembro de 2017 às 15:29



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIO

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 12:40



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 12:04



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Setembro de 2017 às 09:23



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 28 de Setembro de 2017 às 08:42



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO